COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para incluir na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID, sigla em inglês) o vício em videogames e em outras atividades ligadas ao universo em consonância com a nova classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS).".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, por intermédio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para incluir na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID, sigla em inglês) o vício em videogames e em outras atividades ligadas ao universo em consonância com a nova classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2018**.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Receb. em 16.04.18